

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSOES PERMANENTES

PARECER N° 668/PL/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 668/2025

AUTOR: PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATORA: VANDERLAINE SOARES DE JESUS

RELATÓRIO - O Projeto de Lei n° 668/2025, de autoria da Câmara Municipal que “**REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D’OESTE, e da outras providencias.**”

QUANTO A LEGALIDADE: A matéria é constitucional, de competência do Legislativo Municipal, com previsão legal nos termos do Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, e Art. 63, Incisos II, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se o referido Projeto de Lei, que autoriza o Legislativo conceder revisão geral anual, com base no (INPC), no importe de 4,77%, sobre os valores dos subsídios dos servidores e vereadores; A revisão Geral Anual é um direito constitucional, tem o objetivo de reparar perdas financeiras provocado pela desvalorização da moeda, decorrente dos efeitos inflacionários, relativos ao período de um ano.

Ante ao exposto, nos termos do Art. 28, Inciso I, Letra “a” do Regimento Interno, voto pela aprovação do referido projeto; É o meu parecer.


VANDELAINE SOARES DE JESUS
Relatora

Os membros da Comissão de Justiça e Redação acompanham o voto da relatora, pela aprovação na forma original. É o parecer.

Plenário vereador José Aprígio de Moraes, 14 de janeiro de 2025.


ALESSANDRA MATIAS CASERES


JOSÉ ALVES BEZERRA